



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000204

000001

PROCESSO Nº 2741/2021

16/11/21 - 14:15

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

REQUERIMENTO

Solicita ao Presidente da Câmara Municipal de Toledo a correção de processo legislativo no que se refere a tramitação da Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2021 do Poder Executivo, devido à inobservância de procedimento regimental desta Casa de Leis.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, nos termos do inciso II do artigo 159 do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, a correção de processo legislativo no que se refere a tramitação da Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2021, do Poder Executivo, devido à inobservância de procedimento regimental desta Casa de Leis.

Considerando o inciso II do Art. 235 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 235. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

...

II – do prefeito municipal.

Considerando o § 1º do Art. 236 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

§ 1º - Publicada, a proposta de emenda será encaminhada à Comissão de Legislação e Redação para cumprimento do que dispõe o inciso II do *caput* do artigo 69.

Considerando o artigo 69 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

II - pronunciar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000205
um

000002
A

Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

Considerando o artigo 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 237. – Admitida a proposta, o presidente designará, nos termos do artigo 77, a comissão especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 28 (vinte e oito) dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

Considerando o artigo 239 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 239. – Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Considerando, ainda, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 473

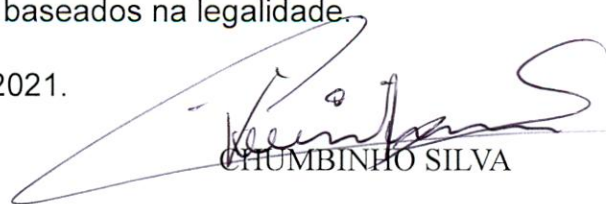
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. [ADI 5.184, rel. min. Luiz Fux, P, j. 30-8-2019, DJE 200 de 16-9-2019.]”

Considerando, ainda, a nota técnica nº 007/2021 realizada pela empresa contratada pelo Município de Toledo com o objetivo de promover o estudo da legislação local aos ditames da Emenda Constitucional 103/19, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, entre outros:

“Por fim, cumpre esclarecer que a modificação da legislação previdenciária do Município só pode ser levada a efeito com a modificação da Lei Orgânica (...).”

Analizadas todas as normativas supracitadas, solicito que o processo de tramitação seja corrigido: a Proposta de Emenda nº 1 de 2021 seja remetida à Comissão de Legislação e Redação, conforme estabelecido em nosso Regimento Interno **vigente e soberano**, para que os demais projetos relacionados à tão importante matéria **possam ter eficácia** e sejam baseados na legalidade.

SALA DAS SESSÕES, 16 de novembro 2021.


CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000206
um

000003
A

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 687/2021

Toledo, 17 de novembro de 2021.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Tramitação da Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2021.

Senhor,

Considerando REQUERIMENTO, GVCS, Gabinete do vereador Chumbinho Silva, datado de 16 de novembro de 2021, sob protocolo nº 2741/2021, datado de 16 de novembro de 2021, às 14h e 15min, aos termos do inciso II do artigo 159 do Regimento Interno, onde faz menção a correção de processo legislativo no que se refere a tramitação da Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2021, do Poder Executivo, devido à inobservância de procedimento regimental desta Casa de Leis;

Diante do exposto, encaminho para o Departamento Legislativo para que tome as medidas necessárias.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
LEOCLIDES LUIZ ROSO
BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.11.17 09:35:12
-03'00'

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente Câmara Municipal, de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000207
vm

Memorando nº 46/2021 - DL

Toledo, 17 de novembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2021.

Senhores assessores,

No dia 19 de outubro de 2021, por meio da Mensagem nº 114, de 18 de outubro de 2021, o prefeito encaminhou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2021, que modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Juntamente à referida proposta, na mesma data, o prefeito também encaminhou à Mensagem nº 115, de 18 de outubro de 2021, contendo o Projeto de Lei nº 162, de 2021, que acrescenta, modifica e revoga dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, e a Mensagem nº 116, de 18 de outubro de 2021, contendo o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2021, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo.

Como as três proposições são conexas, visto que a rejeição de uma acarreta na rejeição das demais, após apresentadas na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2021, foi instituída comissão especial para analisar as matérias, por meio da Portaria nº 104, de 27 de outubro de 2021.

Todavia, por um lapso do Departamento Legislativo, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2021, só foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação recentemente, sendo designado o vereador Marcelo Marques para relatar a proposta, no dia 16 de novembro.

Assim, considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 285, de 16 de novembro de 2021, e o disposto no requerimento sob Protocolo nº 2741, de 16 de novembro de 2021, a nomeação do vereador Valdir Rossetto como relator da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006208
um

na comissão especial deve ser anulada, designando-se relator somente após a análise da matéria na Comissão de Legislação e Redação.

Adicionalmente, considerando que o Projeto de Lei nº 162, de 2021, e Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2021, são conexos à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2021, tem-se que a tramitação daqueles só devem prosperar após encerrada a tramitação desta.

Com base no exposto, considerado o Despacho da Presidência nº 687, de 17 de novembro de 2021, solicito aos nobres assessores jurídicos manifestação sobre a questão.

Atenciosamente,

Daniel A.B. Scopel

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000.209

00006

PARECER JURÍDICO Nº 298.2021

Assunto: Tramitação de projeto.

Protocolo: 2741.2021 (Vereador Chumbinho da Silva)

Parecer: Ausência de questionamentos jurídico. Obediência ao Regimento Interno.

I. Relatório

Solicita o Vereador Chumbinho da Silva a correção do processo legislativo de análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01.2021 de autoria do Poder Executivo que *modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo*.

Esta Assessoria emitiu o Parecer Jurídico nº 285.2021 apontando o vício no processo legislativo. Neste momento, para além do dito no parecer jurídico em questão, se questiona acerca da anulação da nomeação na comissão especial, bem ainda, acerca do sobrestamento das matérias conexas.

É o relatório.

II. Parecer

Não há dúvidas acerca do vício processual; neste sentido, vez que, houve a supressão de fase obrigatória no processo legislativo, isto é, de análise da legalidade da matéria pela CLR, é de se anular os atos legislativos, em especial, a designação de membros para compor comissão especial, bem ainda, de seu relator em dita comissão.

No que toca ao sobrestamento, uma vez que, parte da matéria em discussão deve ser regulada pela Lei Orgânica e, sua regulamentação em lei complementar, é sensato que se proceda ao sobrestamento da matéria contida na Lei Complementar, até que se aprove o contido na proposta de emenda à lei orgânica, sob pena de, em se aprovando esta última, restar incompatível com a LOM, o que gerará sua ilegalidade.

Toledo, 18 de novembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico